

3 — A saída não autorizada por parte de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

#### Artigo 11.º

##### Contactos telefónicos e ou visitas

1 — No caso dos campos de férias abertos os encarregados de educação não deverão visitar os participantes no local de realização dos mesmos, sendo-lhes entregue o contacto do técnico responsável pela organização, para que, sempre que necessário, se possa estabelecer comunicação.

2 — Nos campos de férias em regime residencial e nos intercâmbios internacionais, os encarregados de educação podem visitar os participantes, de acordo com os horários previamente fixados para o efeito, bem como estabelecer os contactos telefónicos que se revelem necessários.

#### Artigo 12.º

##### Cuidados de saúde

1 — Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2 — Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao hospital ou centro de saúde.

3 — Se, no início da actividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado.

4 — O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas actividades.

#### Artigo 13.º

##### Equipa técnica

As equipas serão constituídas de acordo com as normas da secção III do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005.

#### Artigo 14.º

##### Deveres da equipa técnica

1 — Constituem deveres dos monitores:

- a) Vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
- b) Verificar a alimentação dos jovens;
- c) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- d) Zelar pelo bem-estar do grupo;
- e) Pautar as suas acções pelas normas da boa educação e do respeito mútuo.

2 — Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

- a) Responsabilidade pela gestão do fundo de maneo, quando exista;
- b) Efectuar os pagamentos às entidades promotoras das actividades escolhidas, quando tal se verifique necessário;
- c) Responsabilidade pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º;
- d) Avaliar os monitores que colaborarem no programa;
- e) Elaborar um relatório final do programa.

3 — Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido, o seu comportamento deve pautar-se por responsabilidade, respeito e bom senso devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento, nomeadamente as constantes das alíneas d) a f) do artigo 8.º

#### Artigo 15.º

##### Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e a Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho, e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a actuação dos órgãos municipais e respectivos serviços.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Aviso n.º 23 307/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 15 de Novembro de 2007, na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de Maio de 2007, tendo ficado classificada em 1.º lugar, e após homologação das actas do júri do concurso em reunião da Câmara Municipal do dia 14 de Novembro de 2007, foi nomeada na categoria de técnica superior de 2.ª classe estagiária engenheira do ambiente Isabel Fernanda Dinis Carvalho. O provimento será feito por meio de contrato administrativo de provimento, enquanto durar o estágio, conforme determina a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. O contrato administrativo de provimento terá lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e é válido por um ano. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

15 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

2611065663

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

### Aviso n.º 23 308/2007

José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento de Realização de Fogueiras e Queimadas, aprovado em reunião de Câmara de 26 de Setembro de 2007:

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Proibição da realização de fogueiras e queimadas

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

a) É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

### Artigo 2.º

#### Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

### Artigo 3.º

#### Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

### Artigo 4.º

#### Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal com 10 dias úteis de antecedência através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O local da realização da queimada;
- c) A data proposta para a realização da queimada;
- d) As medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da

área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

#### Artigo 5.º

#### Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

#### Artigo 6.º

##### Taxas

As taxas fixadas pelo licenciamento das actividades constantes deste Regulamento constam da tabela de taxas em vigor no município de Mora.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Aviso n.º 23 309/2007

#### Discussão pública

O município de Oliveira de Azeméis torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 8 de Novembro do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 27, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 10/84, para o prédio localizado no lugar de Fermil, freguesia de Cucujães, requerido em nome de Construções Pedricosta, L.ª, que decorrerá no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste município, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

13 de Novembro de 2007. — O Vereador, com competências sub-delegadas, *Ricardo Tavares*.

2611065665

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

### Regulamento n.º 321/2007

#### Proposta de regulamento do conselho municipal sénior

Na sequência do projecto de animação sócio-cultural para a população idosa do concelho de Santa Cruz, denominado «Colorir o tempo», o presente regulamento visa a concretização da proposta de criação do conselho municipal sénior:

#### Artigo 1.º

##### Natureza e objectivos

O conselho municipal sénior (CMS) é de natureza consultiva e tem por objectivo transmitir à Câmara ou à Assembleia Municipal aquilo que lhe parecer serem as preocupações da população idosa do concelho de Santa Cruz, podendo aconselhar, propor e sugerir projectos como respostas às preocupações apresentadas.

#### Artigo 2.º

##### Mandato

Depois de constituído e aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal, o CMS tem um mandato coincidente com os órgãos autárquicos.

#### Artigo 3.º

##### Constituição

O CMS é constituído por um cidadão indicado por cada uma das juntas de freguesia, por um representante de cada uma das instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos públicos para a terceira idade existentes no concelho, por um representante da segurança social e por um representante do município.

O CMS pode ter outros elementos não representativos (técnicos) indicados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

##### Os representantes

Os representantes indicados pelas juntas de freguesia devem ser pessoas publicamente reconhecidas pela sua idoneidade, pelo seu empenho cívico em causas públicas e sociais e devem ter no mínimo a idade de 50 anos.

Os representantes indicados pelas instituições devem ser pessoas já com alguma experiência no trabalho com a terceira idade.

#### Artigo 5.º

##### Funcionamento

O CMS reúne trimestralmente.

Na primeira reunião elege o órgão directivo, composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário, que deverá elaborar as actas das reuniões.

As decisões são tomadas por maioria simples e devem ser transmitidas à Câmara Municipal por escrito.

Os elementos não representativos não têm direito a voto.

#### Artigo 6.º

##### Parágrafo único

A Câmara Municipal de Santa Cruz assume a responsabilidade pela resolução de qualquer situação não prevista neste regulamento.

Aprovado na reunião da Câmara em 2 de Maio de 2007.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

### Regulamento n.º 322/2007

#### Proposta de regulamento de utilização do porto de recreio da Boaventura — Santa Cruz

##### Preâmbulo

Tem-se assistido no decurso dos últimos anos a um desenvolvimento do concelho de Santa Cruz originado pelo incremento de obras públicas no domínio das infra-estruturas marítimas destinadas ao uso colectivo dos municípios, o que vem permitir novas acessibilidades marítimas, e como tal, esta senda de investimento junto à orla costeira do concelho, agora munido de um porto de recreio. Importa estabelecer as regras de utilização e funcionamento deste novo equipamento social que vem proporcionar à população local uma melhor qualidade de vida.

Pretende-se, com o presente regulamento, estabelecer regras de utilização do porto de recreio, de modo a permitir uma utilização racional, equitativa e responsável.

Assim, para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o seguinte projecto de Regulamento, de modo que durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República* seja submetido à apreciação pública, e após essa discussão pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

1 — O presente regulamento visa estabelecer as normas de utilização e de funcionamento do porto de recreio da Boaventura — Santa Cruz.

2 — Compete à Câmara Municipal de Santa Cruz a gestão do porto de recreio da Boaventura — Santa Cruz, podendo esta competência ser delegada no presidente, que por sua vez poderá subdelegar no vereador com o respectivo pelouro.

#### Artigo 2.º

1 — Compete à Câmara Municipal de Santa Cruz autorizar a permanência de embarcações na superfície líquida do porto de recreio e nos terraplenos adjacentes destinados para esse fim.